

E S T A T U T O

A P A C E F O R

1 9 8 6

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

( A P A C E F O R )

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - APACEFOR - Órgão máximo de representação dos Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, ativos e inativos, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A APACEFOR tem por finalidade:

- a. defender os legítimos interesses dos procuradores;
- b. incentivar a solidariedade entre os sócios; e
- c. desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A APACEFOR tem as seguintes categorias de sócios:

- a. fundadores;
- b. procuradores e
- c. honorários.

§ 1º - São sócios fundadores todos os Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, ativos e inativos que, presentes à Assembléia Geral de constituição da entidade, assinarem a ata respectiva e pagarem a taxa que vier a ser instituída a título de contribuição mensal;

§ 2º - São sócios proguinadores os que, filian  
do-se à entidade após a sua constituição, contribuirem com a men  
salidade fixada pelo Diretor da Ad.<sup>33</sup>

§ 3º - São sócios honorários aqueles que, não  
integrantes da carreira, tenham prestado relevantes serviços à  
classe ou à comunidade fortalezense.

**Art. 4º** - São direitos dos sócios fundadores e

procuradores:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos da APACEFOR;
- b. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votan  
do matérias previstas na respectiva Ordem do Dia;
- c. Ocupar cargo ou exercer função por nomeação ou desig  
nação da Diretoria;
- d. Propor aplicação de penalidades;
- e. Interpelar, por escrito, a Diretoria ou qualquer Dire  
tor, sobre assuntos relativos à APACEFOR;
- f. Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordiná  
ria, nas condições estabelecidas neste Estatuto.
- g. Utilizar-se dos serviços mantidos pela APACEFOR, pa  
gando a taxa correspondente, se for o caso;
- h. Frequentar a sede social e participar das atividades  
culturais, recreativas e sociais da APACEFOR;
- i. Propor a concessão de títulos de sócios honorários, mo  
tivadamente;
- j. Ampla defesa no caso de aplicação de penalidade.

**§ 1º** - Os direitos estabelecidos neste artigo  
sómente serão exercidos pelos sócios quites com a Tesouraria da  
APACEFOR.

§ 2º - O Regimento Interno poderá estabelecer  
outros direitos para os sócios da APACEFOR;

§ 3º - São direitos dos sócios honorários os men  
cionados nas letras "g" e "h", deste artigo, independentemente de  
qualquer pagamento.

**Art. 5º** - São deveres dos sócios fundadores e

procuradores:

- a. Observar, fielmente, as normas estatutárias e regimen  
tais;
- b. Desempenhar com zelo e eficiência as atividades inerent

- tes ao cargo ou função para o (a) qual tenha sido eleito ou designado na forma deste Estatuto;
- c. Acatar as deliberações e incumbências emanadas dos órgãos competentes da APACEFOR;
  - d. Pagar pontualmente as contribuições e demais encargos sociais a que estiver obrigado.

Art. 6º - Aos sócios que infringirem deveres e obrigações estatutárias ou regimentais, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão dos direitos estatutários ou regimentais, pelo período que for determinado pelo órgão competente;
- c. Desligamento da entidade.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades de penderá da instauração de processo, assegurados ao imputado pleno direito de defesa, sigilo da instrução e recurso, conforme dispu ser o Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - São Órgãos da APACEFOR:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria, e
- c. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da APACEFOR e realizar-se-á, ordinária e extraordinariamente na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da APACEFOR, por meio de Edital publicado em órgão da imprensa oficial ou em jornal de circulação nesta Capital, ou ainda, em local de trabalho aos procuradores, mediante convocação pessoal.

§ 2º - Na Assembléia Geral somente serão discutidos e votados assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos 120(cento e vinte) dias seguintes ao término do exercício administrativo, o qual coincidirá com o ano civil, para apresentar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e a Prestação de Contas.

Art. 10º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, obrigatoriamente, para a discussão e aprovação do Estatuto Social e suas alterações, bem como para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ou dissolução da APACEFOR.

Parágrafo Único - A Diretoria, por proposta da maioria dos seus membros ou os sócios fundadores e procuradores, mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3(um terço) das respectivas categorias, poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária para discussão e aprovação de qualquer matéria relevante para a APACEFOR.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos Sócios Fundadores e Procuradores, ou em segunda e última convocação, meia hora depois, com o quórum da maioria absoluta, sendo suas decisões, em qualquer hipótese, tomadas por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria compõe-se de cinco(5) membros, a saber:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro, e
- e. Diretor Social.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto dos sócios Fundadores e Procuradores, reunidos em Assembléia Geral, através do sistema majoritário simples.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2(dois)anos, permitida uma reeleição, para um biênio subsequente.

Art. 13º - Compete à Diretoria:

- a. cumprir e fazer cumprir as disposições legais,

- estatutárias e regimentais, bem como as deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- b. propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social de interesse dos sócios da APACEFOR;
  - c. propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - d. criar os departamentos que julgar necessários ao desenvolvimento da entidade e designar os respectivos diretores;
  - e. manter intercâmbio com entidades representativas dos Procuradores do Estado e de outros municípios, em todo o território nacional, bem como as entidades de classe dos advogados, magistrados e membros do Ministério Públco Federal e/ou Estadual e outros congêneres;
  - f. convocar por maioria de seus membros a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
  - g. submeter ao exame do Conselho Fiscal, nos 60 dias seguintes ao término do exercício administrativo, o Relatório Anual, o Balanço e a Prestação de Contas, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
  - h. submeter ao exame do Conselho Fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, o Balançete da Receita e Despesa do mês anterior;
  - i. aprovar o ingresso de novos sócios e o cancelamento da inscrição dos que vierem a se desligar da APACEFOR;
  - j. aplicar as penalidades, na forma e hipótese previstas neste Estatuto;
  - l. designar Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma que dispuser este Estatuto;
  - m. fixar contribuição obrigatória dos sócios Fundadores e Procuradores e sua alteração;
  - n. promover a publicação de Revistas, Boletins e Trabalhos de interesse da classe, fixando, se for o caso, o preço de venda;
  - o. promover a realização de cursos, conferências e outras atividades culturais de interesse da classe;

- p. prestigiar a realização de Congressos de Procuradores do Município de Fortaleza ou de outros municípios, diligenciando no sentido de mandar delegação oficial constituída dos sócios Fundadores e Procuradores, ~~adornatalemente~~, a fim de que todos possam participar, atendidas as conveniências e recursos financeiros da entidade;
- q. designar Comissão composta de três(3) membros para examinar e selecionar as teses a serem encaminhadas pela APACEFOR por ocasião dos Congressos de Procuradores;
- r. autorizar o Presidente a admitir, punir e despedir empregados, bem como fixar salários, conceder licenças e outras vantagens, observada a legislação pertinente;
- s. contratar mediante licitação, serviços de terceiros;
- t. autorizar abertura de conta, em nome da APACEFOR nos estabelecimentos bancários que indicar, bem como : fazer despesas, observada a competência da Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos de sua competência, ou em qualquer época quando convocada por, pelo menos, 1/3(um terço) dos sócios de cada categoria.

§ 2º - O membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá o mandato, compeindo a Diretoria declarar a vacância do cargo,

Art. 14 - Ao Presidente compete representar a APACEFOR, em juízo ou fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando for o caso.

Parágrafo Único - As demais atribuições do Presidente serão definidas no Regimento Interno.

Art. 15 - Ao Secretário compete organizar e superintender as atividades da Secretaria, propondo a Diretoria as provisões administrativas necessárias ao bom funcionamento do setor.

Parágrafo Único - As demais atribuições do Secretário serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16 - Ao Tesoureiro compete organizar e superintender as atividades da Tesouraria, cabendo-lhe movimentar, conjuntamente, com o Presidente, os fundos sociais para pagamento das despesas autorizadas.

Art. 17 - Compete ainda ao Tesoureiro prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As despesas não previstas ou não autorizadas pelos Órgãos Competentes serão da responsabilidade pessoal do Tesoureiro, ou solidária com o Presidente, se este as tiver autorizado indevidamente.

Art. 18 - Ao Diretor Social compete organizar os eventos relacionados com a APACEFOR e promover o intercâmbio social e cultural com suas congêneres, dentro ou fora do Município.

Parágrafo Único - As demais atribuições do Diretor Social serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos e afastamentos, ou sucedê-lo no caso de vaga, desde que a vacância ocorra nos seis(6) meses anteriores ao término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - Quando houver vacância no cargo de Presidente, antes do período mencionado neste artigo, dar-se-á eleição na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compõe-se de três(3) membros, eleitos por sufrágio direto, dentre os sócios Fundadores e Procuradores, na mesma data e pela forma da eleição da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, vedada a recondução para o período imediato.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares nos 10(dez) dias seguintes à posse.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- 8
- a. dar parecer, mensalmente, sobre o Balancete de Receita e Despesa do mês anterior, nos 10(dez) dias posteriores ao recebimento do mesmo;
  - b. dar parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e a Prestação de Contas, nos 30(trinta) dias seguintes ao seu recebimento, para posterior aprovação, da Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - A eleição dos membros dos órgãos diretores da APACEFOR será realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de um Presidente e dois Mesários, designada pela Diretoria, dentre sócios Fundadores e Procuradores quites com a Tesouraria da entidade, vedada a participação de candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Único - A designação da Comissão Eleitoral dar-se-á nos 30(trinta) dias imediatamente anteriores ao prazo máximo previsto no art. 23 deste Estatuto.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou, no caso de vacância do cargo de Presidente (art. 19, Parágrafo Único) ou de outro membro do órgão da APACEFOR, nos 30 (trinta) dias seguintes à declaração de vacância.

Parágrafo Único - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria, nos 10(dez) dias seguintes à sua ocorrência.

Art. 24 - A Assembléia Geral Eleitoral será convocada mediante comunicação pessoal aos sócios que estiverem em dia com a Tesouraria, bem como afixação da referida convocação nas dependências da Procuradoria Geral do Município, dela devendo constar a data, local, horário e a Comissão Eleitoral, bem como o prazo para registro dos candidatos.

[Art. 25] - Somente poderão ser registrados candidatos os sócios Fundadores e Procuradores, com, pelo menos, 1(um) ano de filiação à APACEFOR e que estejam no gozo dos seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - O registro dos candidatos, individualmente, ou constituídos em chapas, com indicação em qualquer caso, do cargo a que concorre, será feito na Secretaria da APACEFOR,

até o 10º(décimo) dia anterior à Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral funcionará como Colegial e Apuradora, devendo a apuração processar-se imediatamente após a votação, consignando-se em ata os trabalhos eleitorais.

Art. 27 - As disposições relativas ao processo eleitoral, constantes deste Estatuto e do Regimento Interno não podem ser alteradas no período de 12(doze) meses imediatamente anteriores ao pleito.

Art. 28 - A posse dos eleitos e a transmissão de cargo dar-se-ão em reunião no último dia útil dos respectivos mandatos.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio da APACEFOR se constitui dos bens móveis e dos bens imóveis registrados em seu nome, no Registro Imobiliário, dos que venham a adquirir, além de fundos, valores, doações e legados que venha a receber.

Art. 30 - Constitui receita da APACEFOR:

- a. as contribuições dos sócios;
- b. as subvenções que vierem a ser atribuídas por entidades públicas;
- c. o produto da venda de publicações que vier a editar;
- d. doações e legados; e
- e. outras de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 32 - Não serão remuneradas as funções eletivas, de nomeações ou designação exercida por qualquer sócio, assegurado o reembolso de despesa efetivada no interesse da APACEFOR, desde que devidamente comprovada.

Art. 33 - A contribuição mensal dos sócios Fundadores e Procuradores não excederá a 10%(dez por cento) do vencimento básico, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 34 - A dissolução da APACEFOR somente poderá ocorrer por deliberação de 3/4(três quartos) dos sócios Fundadores e Procuradores, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, ou quinze (15) dias depois, mediante deliberação de 2/3(dois terços) dos mesmos sócios.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução da APACEFOR, os seus bens e valores, coberto o passivo, se houver, serão destinados a entidade local, regularmente constituída e considerada de utilidade pública, indicada pela mesma Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para a primeira eleição da Diretoria da APACEFOR não será exigido o que dispõe o § 2º do art. 20, o Capítulo VII e o art. 11 deste ESTATUTO, podendo o Procurador presente votar, ser votado e compor chapa para a Diretoria.

Art. 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo, após sua publicação, ser registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, não podendo ser alterado antes de 2(dois) anos de sua vigência.

A C O M I S S Ã O.

EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CAUJÚ S/A - ECISA  
CNPJ 01.4001-07 CGF 00114099-3  
IRATIPOCA - CEARA

COPIA AUTÉNTICA DA ATA DA 58ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, DATA E HORA: 18 de dezembro de 1986, às 9:00 (nove) horas, LOCAL: Sociedade Industrial do Ceará, à rua Dom Aureliano Matos, 320 - Centro - CE, FÓRUM DE CONVOCACAO: Edital de convocação nº 22, Oficial do Estado do Ceará, e no Jornal T. do Ceará, nos dias 10, 11 e 12.12.86. COMPARECIMENTO: 100% (cem por cento) dos acionistas possuidores de ações ordinárias, conforme estatuto e no livro de presença dos acionistas. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Presidente - Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu; Secretário - Francisco Júnior; Tesoureiro - Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu; Conselheiro - Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu; Conselheiros - Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu, Francisco Júnior, Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu, Francisco Júnior Teixeira, Fernando Oláponas Teixeira, Corrêdo Nogueira Oliveira, Mardonio Chiar Nogueira, Oláponas, Vânia Elisa Teixeira de Freitas, Etilma Oláponas Teixeira, José Augusto Alves, Raimundo Góes, Agnacéus Macambira Lida, Empresa de Reflorestamento e Agricultura Lida, e Pedro Henrique Teixeira de Freitas. Esta conforma o original, lavrado em livro próprio.

ASSINATURAS: Henrique Sérgio Ribeiro da Abreu, Francisco Júnior Teixeira, Fernando Oláponas Teixeira, Corrêdo Nogueira Oliveira, Mardonio Chiar Nogueira, Oláponas, Vânia Elisa Teixeira de Freitas, Etilma Oláponas Teixeira, José Augusto Alves, Raimundo Góes, Agnacéus Macambira Lida, Empresa de Reflorestamento e Agricultura Lida, e Pedro Henrique Teixeira de Freitas.

FRANCISCO JÚNIOR TEIXEIRA  
— SECRETÁRIO

CERTIFICADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO QUE SOU N.º SAO 36.462/87, fui arquivada  
na via de que teve na Junta Comercial do Estado do Ceará, pelo  
despacho de data de Fortaleza, 08 de Janeiro de 1987.

RODRIGO OTÁVIO CORRÊA BARBOSA  
SECRETÁRIO GERAL

NR 79300 - A

NOTIFICAÇÃO DE CONVENIO:

Notificação da Adm. de Convênio nº 131/86, celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Na data de assinatura, onde: 14.12.2.86, feito: 20.12.86

NR 10.611 - B

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar José Augusto Pereira da Silva, Chefe do Poder Militar, para junto à Comissão Central de Conciliações, prestar serviços temporários, fazendo-lhe a qualificação correspondente.

PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, nos 31 de dezembro de 1986. LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA, Ernesto Barreto Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE designar Marcos Aurélio Martins da Silveira, Procurador, lotado no Procuradoria Geral do Estado, para em São Paulo, exercer as funções de Procurador da Administração Estadual, concedendo-lhe um passaporte para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para depor a depoimento à porta da verba própria da Secretaria de Administração.

PALACIO DA ABOLICAO, em Fortaleza, nos 31 de Janeiro de 1987. Francisco Capela de Castro, Engenheiro Barreto Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE designar Marcos Aurélio Martins da Silveira, Procu-

rador, lotado no Procuradoria Geral do Estado, para em São Paulo,

exercer as funções de Procurador da Administração Estadual, concedendo-lhe um passaporte para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para depor a depoimento à porta da verba própria da Secretaria de Adminis-

tração.

PALACIO DA ABOLICAO, em Fortaleza, nos 31 de Janeiro de 1987. Francisco Capela de Castro, Engenheiro Barreto Pinto.

## ESTATUTOS

AUGUSTA E RESPETAVEL LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES - LELO N.º 10 EXTRATO DE ESTATUTO

A Augusta e Respetável Loja Simbólica Gonçalves Lelo n.º 10, situada no Grande Oriente Independente do Ceará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede o fio na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tendo como objetivos: congregar homens livres e de bons costumes para Iniciação e Filiação cívicos, culturais, educativos e filantropicos. Sera administrada por uma diretoria ainda dividida em dois anos pela maioria absoluta dos sócios, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente. A reforma total ou parcial do estatuto poderá ser aprovada mediante a deliberação em reunião extraordinária convocada para o fim determinado, sendo considerado reformado ou intuito, pela aprovação da maioria absoluta dos obreiros ativos e regulares presentes. Em caso de extinção, o bens intitudo será revertido à potência a qual, na época, guardar obediência magônica. Seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade. Presidente: Valter Batista da Sousa, brasileiro, casado, banchario, 1.º Vice-Presidente, Francisco Costa e Silva, brasileiro, casado, secretário; 2.º Vice-Presidente, Carlos Ernesto, Corrêa, brasileiro, casado, médico e leitoral, Jardimino Cardoso, brasileiro, casado, e morto. O Estatuto Original, contém 15 (quinze) Artigos.

NR 70200 - A

## MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLIS  
Solonópolis - Ceará

LEI N.º 286, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Delimita a área urbana do Distrito de Tatara.

Foco sobre que a Câmara Municipal de Solonópolis, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A área urbana do Distrito de Tatara desse Município, passa a ser a seguinte:

Inicia no Norte na foz do córrego do Acude Santa Rosa, sobre o Rio das Serras; segue em direção Leste pelo referido córrego, passando pelo Acude Santa Rosa até a Estrada Iniciada pelo DNOCS, e seguindo em direção Sul pela Estrada Iniciada pelo DNOCS até a confrontação do Acude São Bernardo (em construção); desse ponto segue em direção Oeste, passando pela praia do mencionado Acude, até uma Lombada a uns trezentos metros do Rio das Serras; continuando dessa ponta, em direção Norte pela citada Lombada até a confrontação da foz do córrego do Acude Santa Rosa a uma distância de aproximadamente trezentos metros do Rio das Serras; daí em reta rumo Leste até a foz do córrego do Acude Santa Rosa do Rio das Serras.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLIS,  
29 de dezembro de 1986. José Plácido de Melo - Prefeito Municipal.

NR 79286 - A

## EDITAIS E AVISOS

CAPRICULTURA DO PIAUÍ S/A - CAPRISA - EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo Presente Edital ficam convocados os acionistas a comparecerem

Ainda na localizada à rua Barão do Rio Branco, 1071 - A nº andar - sala 407, Fortaleza-Ceará. At 10.00 horas do dia 22.01.87, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição do Conselho de Administração; bl./Outras assunções. Fortaleza - CE, 14.01.87. 4 Diretor- Presidente.

NR 38047 - A

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. Antônio Margal Pinto da Castro, Chefe de Gabinete do Governador para, em São Paulo, no período de 20 a 23 de contracto-mês, tratar de assuntos de interesse do Estado, concedendo-lhe Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 0.623,92 (seiscentos e vinte e três cruzados e noventa e oito centavos). Inclusive passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, devendo os despesas correr à conta da verba própria do Gabinete do Governador.

PALACIO DA ABOLICAO, em Fortaleza, nos 13 de Janeiro de 1987. LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA, Joaquim Lobo da Maceió.

## CULTURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE exonerar, e pedir, Mário Pequimil, das funções

do cargo, em comissão de Secretário, símbolo CDA-I, lotado no Com-

selho Regional da Desporto.

PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, nos 31 de dezembro de 1986. LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA, Joaquim Lobo da Maceió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE nomear Luiza da Motta Mendes de Souza Ramos,

para exercer as funções de chefe em comissão de Secretaria, símbolo

CDA-I, lotado no Conselho Regional da Desporto.

PALACIO DA ABOLICAO, em Fortaleza, nos 31 de dezem- bro de 1986. LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA, Joaquim Lobo da Maceió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE, nos termos dos arts. 132, item XI, e 130, § 1º, do item X, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1989, designar Albano Lima Barbosa, Agente Administrativo VII, ANM-7, lotado no Departamento de Documentação e Bibliografia da Secretaria de Cultura e Desporto, para trabalhar sob o regime de tempo integral, até o término da deliberação, mediante a gratificação de 30% (trinta e seis por cento) sobre seus vencimentos, 8 côntra da verba Própria da referida Secretaria.

PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza[CE], nos 16 de Janeiro de 1987. Francisco Cas- to, Joaquim Lobo da Maceió.

## CASA CIVIL

PORTEIRIA N.º 01/87

O SECRETARIO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. Francisco Augusto de Souza, Diretor

do Departamento de Administração Geral, José Olavo Abrao Moura, Di-

retor do Departamento das Relações da Representação do Governo

e Paulo José de Castro Salles, Diretor da Divisão de Finanças, todos

lotados na Secretaria para Assuntos da Casa Civil, para comporem, sob

a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação desta Secretaria

para o período de Janeiro, Fevereiro e Março do ano em curso,

Politicamente, Cumprido.

SECRETAIRIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, em Forta- zela, 2 de Janeiro de 1987. Júlio Ventura Neto.